



GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 22882/GM-MD

Brasília, 26 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 824/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1359, de 29 de julho de 2020, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 824/2020, por meio do qual o Deputado ALESSANDRO MOLON (PSB/RJ), solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações relativas à participação de militares brasileiros no Comando Sul das Forças Armadas dos EUA.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada as respostas aos questionamentos, conforme a seguir:

a. item 1 - *Se e de que forma tal participação é compatível com a Política Nacional de Defesa, com a Estratégia Nacional de Defesa e com o Livro Branco da Defesa Nacional, todos documentos aprovados pelo Congresso Nacional?*

Resposta:

A Política Nacional de Defesa (PND) trata dos assuntos relacionados à Defesa Nacional, com ênfase na expressão militar, para defender a soberania, o território e os interesses do Brasil. Sendo assim, no seu item 2.1.5, ela pontua que tem como princípio “a solução pacífica das controvérsias, a promoção da paz e da segurança internacionais, o multilateralismo e a integração sul-americana, assim como a projeção do País no concerto das nações e a ampliação de sua inserção em processos decisórios internacionais, o que requer permanente esforço de articulação diplomático-militar.”

Esse mesmo documento estabelece como prioridade o entorno estratégico brasileiro, mas ressalta a importância da América do Norte e da Europa, como áreas de interesse da Defesa Nacional. Dessa forma, esforços de articulação de diplomacia militar, como a presença de representantes das Forças Armadas brasileiras em outros países, contribuem para o fortalecimento da presença do Brasil e proporcionam projeção internacional do País no concerto internacional.

Asseverando o tema, a PND estabelece, dentre outros, os seguintes Objetivos Nacionais de Defesa (OND):

- OND V. Contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais;

- OND VI. Contribuir para o incremento da projeção do Brasil no concerto das nações e sua inserção em processos decisórios internacionais.

Em adição, as Forças Armadas dos Estados Unidos e do Brasil desfrutam de um longo histórico de cooperação na área de defesa, desde a II GM, e uma ampla gama de atividades de parceria, como exercícios, treinamento, contra-proliferação e cooperação antidrogas, assistência humanitária, visitas recíprocas e intercâmbio de pessoal.

A participação de brasileiros no Comando Sul das Forças Armadas dos EUA (acrônimo em inglês - SOUTHCOM), integrando equipes de Comando e Estado-Maior Conjunto, permite a troca de conhecimentos e experiências com nações parceiras na região, contribuindo para o fomento dos OND V e VI da PND.

Em se tratando de Estratégia Nacional de Defesa (END), pode-se aferir que a Estratégia de Defesa (ED) número 12, Ação Estratégica de Defesa (AED) números: 47, 48 e 49, que são relacionadas aos OND V e VI, corroboram com a participação de militares brasileiros no SOUTHCOM ao afirmar que:

“ED-12 Promoção da cooperação internacional

Refere-se às atividades mantidas entre o Setor de Defesa brasileiro e os congêneres estrangeiros, visando ao estreitamento dos laços de amizade, ao conhecimento mútuo e ao desenvolvimento de um ambiente de camaradagem e cooperação.

AED-47 Intensificar as medidas de fomento da confiança mútua e da segurança internacionais.

AED-48 Intensificar a realização de intercâmbios e acordos na área de defesa com outros países.

AED-49 Intensificar a realização de operações internacionais, unilateralmente ou em arranjos plurilaterais, e de iniciativas de cooperação em áreas de interesse de defesa.”

Assim, a luz da PND e da END, é compatível a participação de militares brasileiros no Comando Sul das Forças Armadas dos EUA.

b. item 2 - *Se e de que maneira ocorreria tal participação em caso de ação militar desse Comando que não esteja de acordo com os documentos supracitados, com a Constituição Federal, com tratados e acordos internacionais celebrados pelo Brasil ou com a política externa nacional?*

Resposta:

No caso em questão, a parceria militar entre o Brasil e os EUA existe desde o século XX, quando a FEB integrou as Forças Aliadas durante a II Guerra Mundial, 1939-1945, no Teatro de Operações Europeu, contra as Forças do Eixo. Desde então, as atividades internacionais entre as Forças Armadas de nossos países têm sido incrementadas ao longo dos anos.

No escopo deste relacionamento, a indicação de militares atende plenamente os seguintes propósitos da Diplomacia Militar:

1) contribuir para manter a ordem global estável, mediante a participação em ajuda humanitária e operações de paz sob a égide dos organismos internacionais e regionais;

2) apoiar e contribuir com os esforços das Forças Armadas dos países amigos para consolidarem suas estruturas;

3) facilitar a consecução de um marco jurídico que regule o desenvolvimento, no âmbito da Defesa, das relações bilaterais e multilaterais; e

4) contribuir para a capacitação profissional dos integrantes das Forças Armadas.

Os militares brasileiros nos EUA contribuem para as atividades do Comando Sul dos EUA, mas são submetidos as suas respectivas Forças, as quais transmitem as orientações necessárias, por meio dos Estados-Maiores (EMA, EME e EMAER), para que sejam atendidos os interesses do Brasil.

Dessa forma, os oficiais brasileiros no exterior atuam sob orientação dos Estados-Maiores e, em nenhum momento, exercem atividades em contraposição aos interesses nacionais brasileiros e não podem ser obrigados a isto pelo Comando Sul dos EUA.

Ainda cabe destacar que O “Memorando de Acordo” (MOA – *Memorandum of Agreement*), que é o documento, bilateralmente firmado, que rege a atuação destes militares, no Comando Sul dos EUA, registra: “O pessoal do Ministério da Defesa do Brasil designado não poderá participar de exercícios, desdobramentos ou ações civis-militares, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo, por escrito, tanto pela Parte Anfitriã, quanto pela Parte de Origem”.

- c. item 3 -*Qual o custo de tal participação e como ele é financiado?*

Resposta:

A missão é com ônus para a Marinha do Brasil, para o Exército Brasileiro e para a Força Aérea Brasileira, conforme a origem do militar, sendo que os pagamentos estão previstos na Lei de Remuneração dos Militares (LRM) e na Lei de Retribuição no Exterior (LRE) (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972).

Os recursos utilizados estão dentro da parcela do orçamento anual da União destinado às Forças Armadas.

A Controladoria-Geral da União (CGU) divulga, em seu Portal da Transparência, as informações remuneratórias de todo o funcionalismo público. Entre elas, dados referentes à remuneração dos militares das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) que atuam no País, bem como aqueles relativos à retribuição dos militares em missão no exterior.

Diversos dados podem ser consultados, tais como: o posto/graduação, parte do CPF, a Força a que pertence o militar, matrícula (parte do código no sistema de pagamento da Força), jornada de trabalho, ocorrência de afastamento/dispensa (quando não recebe remuneração) etc.

Cada Comando de Força Singular (Marinha, Exército e Aeronáutica) dispõe de sistema próprio de pagamento de seu pessoal militar, que abrange o Brasil e o exterior. Em razão do que dispõem os artigos 1º, 4º e 12º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 97/99, esses Comandos militares exercem, de forma descentralizada, a gestão do seu pessoal e a execução orçamentária e financeira.

Os valores são pagos em dólares norte-americanos, de acordo com o artigo 7º, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 – Lei de Retribuição no Exterior (LRE).

- d. item 4 -*A relação de todos os militares brasileiros subordinados a tal Comando, com seus respectivos cargos e proventos explicitados.*

Resposta:

O Comando Sul dos EUA (USSOUTHCOM) é um Comando Militar Conjunto que apoia os Objetivos de Segurança Nacional dos Estados Unidos em todo o Hemisfério Ocidental em cooperação com parceiros domésticos e internacionais, a fim de fomentar a segurança, assegurar a estabilidade e promover a prosperidade em toda a América do Sul e Central, o Caribe e a comunidade global.

Possui as seguintes Organizações Militares subordinadas/ligações:

- Comando Sul dos Estados Unidos (USSOUTHCOM), *Miami, FL*;
- Força-Tarefa Conjunta Interagências – Sul (JIATF-S), *Key West, FL*;
- Força-Tarefa Conjunta de Guantánamo (JTF-GTMO), *Guantánamo, Cuba*;
- Força-Tarefa Conjunta Bravo (JTF-Bravo), *Soto Cano, Honduras*;
- 12va Força Aérea (AFSOUTH), *Tucson, AZ*;
- Exército Sul dos EUA. (ARSOUTH), *San Antonio, TX*;
- 4ª Esquadra dos EUA/ Forças Navais do Comando Sul (USNAVSO), *Mayport, FL*;
- Fuzileiros Navais do Comando Sul (MARFOR SOUTH), *Miami, FL*;
- Comando de Operações Especiais Sul (SOCSOUTH), *Homestead, FL*.

A Marinha do Brasil conta com três Oficiais, no posto de Capitão de Fragata, atuando como Oficiais de Ligação junto a três diferentes estruturas daquele Comando, a saber:

- USSOUTHCOM;
- JIATF-S (*Joint Interagency Task Force South*); e

- MAFORSOUTH (*Marine Corps Forces – South*).

O Exército Brasileiro possui, no Exército Sul dos Estados Unidos da América, um Oficial General que exerce a função de Subcomandante para Interoperabilidade (*Partner Nation Deputy Commanding General* – PN-DCG, sigla em inglês) e um Coronel que exerce a função de Oficial de Ligação.

A Força Aérea Brasileira conta com um Oficial, no posto de Brigadeiro do Ar, atuando como Subdiretor do Staff do Diretório de Estratégia, Política e Planos (denominado J5), não se tratando de cargo de Comando naquela Organização Militar.

Os proventos recebidos por estes militares seguem fielmente o previsto na LRE (Lei de Retribuição no Exterior) e variam conforme o posto, graduação, habilidades, cursos, especializações, tempo de serviço e número de dependentes dentre outros fatores e estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência.

Conforme o artigo 8º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 – Lei de Retribuição no Exterior (LRE). A retribuição no exterior é constituída de:

I - Retribuição Básica: Vencimento ou Salário, no Exterior, para o servidor civil, e Soldo no Exterior, para o militar;

II - Gratificação: Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;

III - Indenizações:

- a) Indenização de Representação no Exterior;
- b) Auxílio-Familiar;
- c) Ajuda de Custo de Exterior;
- d) Diárias no Exterior; e
- e) Auxílio-Funeral no Exterior.
- f) Auxílio-Moradia no Exterior;

IV - Décimo terceiro salário com base na retribuição integral;

V - Acréscimo de 1/3 (um terço) da retribuição na remuneração do mês em que gozar férias.

e. item 5 - *A relação das ações realizadas por tais militares no exercício desses cargos.*

Resposta:

Ações realizadas pelos Oficiais da Marinha do Brasil:

Os militares da Marinha atuam como entes de interlocução, assessoria e defesa de interesses brasileiros naquela Instituição, bem como na absorção de conhecimentos relevantes que possam ser empregados no aprimoramento das Forças Armadas brasileiras.

Ações realizadas pelos Oficiais do Exército Brasileiro:

O Subcomandante para Interoperabilidade é responsável pela área de Assistência Humanitária e Alívio de Desastres do Exército Sul dos Estados Unidos.

Ele apoia os esforços do Exército Sul no sentido de desenvolver uma visão multinacional para responder a necessidades de assistência humanitária e facilita o desenvolvimento e o aprimoramento dos esforços do Exército Sul no sentido de melhorar a interoperabilidade entre os Estados Unidos e Nações Amigas (PN) em apoio da missão e linhas de esforços do Exército Sul dos Estados Unidos.

Essas áreas que o Oficial atua são de interesse comum não somente do Brasil e dos EUA, mas também dos países da região.

Ainda, cabe salientar que, a função de Subcomandante de Interoperabilidade do Exército Sul dos EUA é exercida por nações da América Latina e Caribe, parceiras dos EUA, em sistema de rodízio, tendo sido o Chile o primeiro país a indicar um oficial general para ocupá-la (biênio 2017/2018) e, após o período previsto para o General brasileiro (2019/2020), a função será exercida por um Oficial General da Colômbia ou Peru.

O Oficial de Ligaçāo do EB no Exército Sul, da mesma forma que os Oficiais de Ligaçāo da Marinha, atua como ente de interlocuçāo, assessoria e defesa de interesses brasileiros naquela Instituiçāo, bem como na absorçāo de conhecimentos relevantes que possam ser empregados no aprimoramento do EB.

Ações realizadas pelo Oficial da Força Aérea Brasileira:

Sua função principal é o de assessorar o Chefe do Diretório de Estratégia, Política e Planos/J5, e o Comandante do Comando Sul dos Estados Unidos, sobre estratégia para a América Latina, e, particularmente, para o nosso País.

Adicionalmente, busca o desenvolvimento de iniciativas para construir capacidades entre o Brasil e os EUA nos domínios aéreo, espacial, terrestre, marítimo e cibernético.

Além disso, auxilia no desenvolvimento de planos em apoio ao Comando Sul para a promoção de um ambiente democrático, estável e seguro na América Latina.

O Oficial é, também, o catalizador nas parcerias entre os EUA e os países da América Latina no que diz respeito a mitigação e ao combate de forma conjunta ao Tráfico de Entorpecentes, a promoção da Segurança na Área Espacial, na troca de experiências das Forças Armadas e Forças de Segurança Pública durante as calamidades naturais e infectocontagiosas, e na fomentação de intercâmbios entre as Forças Armadas em dezenas de áreas técnico-especializadas.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 27/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2629338** e o código CRC **4692E5B5**.